



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04668/14

fl.1/1

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Juarez Távora. Prestação de Contas, exercício de 2013, de responsabilidade da Sr^a. Maria Ana Farias dos Santos. Regularidade, com ressalvas, das contas de gestão. Aplicação de multa. Recomendação. Determinação à Auditoria.

ACÓRDÃO APL TC 00718/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04668/14, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da prefeita do Município de Juarez Távora, Sr^a. Maria Ana Farias dos Santos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em:

- I. Julgar regulares, com ressalvas, as contas de gestão da mesma autoridade, na qualidade de ordenadora de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), tendo em vista as falhas e eivas constatadas pela Auditoria, no que diz a licitações, limite de gasto com pessoal, recolhimento das obrigações patronais, não atendimento à política nacional de resíduos sólidos, e ausência registro de dívida;
- II. Aplicar a multa pessoal à prefeita, Sr^a. Maria Ana Farias dos Santos, no valor de R\$ 2.000,00 (dois reais), equivalente a 46,89 UFR-PB, em razão das falhas e eivas apontadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
- III. Recomendar à atual gestora do Município de Juarez Távora no sentido de observar os comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise, bem como aos Conselhos de Saúde, FUNDEB e Educação, no sentido de analisarem e emitirem Pareceres sobre as contas Municipais; e
- IV. Determinar à Auditoria do TCE-PB que, ao examinar a PCA de 2014, verifique se a gestora tomou as medidas visando a regularização dos gastos com pessoal.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 10 de dezembro de 2015.

Em 10 de Dezembro de 2015



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL